

52

Vuln. nº 898, de 27.12.971

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 753, de 19 de dezembro de 1969.

Altera a Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

O Senhor Cornelio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por eli,
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

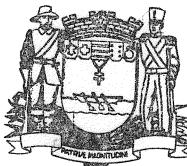
Art. 1º - O artigo 169, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 169 - O Imposto sobre Serviços de Quaquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista de que trata o § 1º d este artigo."

Art. 2º - O § 1º do artigo 169, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Para os efeitos d este artigo é a seguinte a lista de serviços:

- 1 - Médicos, dentistas e veterinários.
- 2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentaria), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.
- 3 - Laboratório de análises clínicas e letricidade médica.
- 4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
- 5 - Advogados ou provisionados.
- 6 - Agentes da propriedade industrial
- 7 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 8 - Peritos e avaliadores.
- 9 - Tradutores e intérpretes.
- 10 - Despachantes.
- 11 - Econômistas
- 12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.
- 13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, / processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exeto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concorrentes a ramo de

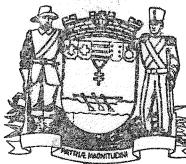


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 2.-

- viço).
- 14 - Datilografia, estenografia, secretaria, secretaria e expediente.
- 15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mutuos para aquisição de bens (não / abrangidos os serviços executados por instituições / financeiras).
- 16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestatador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.
- 18 - Projetistas, culunistas, desenhistas técnicos.
- 19 - Execução, por administração, empreitadas ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
- 20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
- 21 - Limpeza de imóveis.
- 22 - Raspagem e ilustração de assoreiros.
- 23 - Desinfecção e higienização.
- 24 - Ilustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto ilustrado).
- 25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.
- 26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.
- 27 - Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal.
- 28 - Diversões públicas.
- a - teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;
- b - exposições com cobrança de ingresso;
- c - bilhares, boliches e outros jogos permitidos.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 3-

- e - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou / de televisão;
- f - Execução de música, individualmente ou por conjuntos;
- g - fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo;
- 29 - Organização de festas. "Buffet" (exeto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitas ao ICM).
- 30 - Agências de turismos, passeios e excursões, guias de turismos.
- 31 - Intermediação, inclusive corretagem, de bens moveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
- 32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.
- 33 - Análises técnicas.
- 34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.
- 35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração / de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
- 36 - Armazens gerais, armazens frigoríficos e silos); carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guardamóveis e serviços correlatos.
- 37 - Depósitos de qualquer natureza, Exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras,
- 38 - Guarda e estacionamento de veículos.
- 39 - Hospedagem em hoteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).
- 41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusivo, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 4 -

pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).

- 43 - Pintura (exceto os serviços relacionados como imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.
- 44 - Ensino de qualquer grau ou natureza.
- 45 - Alfaiates, modistas, costureiras prestados ao usuário, final, quando o material, salvo o de vestuário, seja / fornecido pelo usuário.
- 46 - Tinturaria e lavanderia.
- 47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos / não destinados à comercialização ou industrialização.
- 48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas / concessionárias de produção de energia elétrica).
- 49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido / pelo usuário final do serviço.
- 50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive re-relação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "Video-Tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.
- 51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior.
- 52 - Locação de bens móveis.
- 53 - Composição gráfica, clichearia, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais.
- 55 - Florestamento e reflorestamento.
- 56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).
- 57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
- 58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.
- 59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos / quaisquer (exeto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valo



Prefeitura Municipal de Lorena

fls. 5 Estado de São Paulo — (Brasil)

60 a funcionar.

60 - Encadernação de livros e revistas.

61 - Aerofotogrametria.

62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais.

63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".

64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria.

65 - Empresas funerárias.

66 - Taxidermistas

Art. 3º - Quando os serviços que se referem os itens 1,2,5, 6,10,11,12,17 e 25, constantes da lista de que trata o artigo 2º desta lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da Sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes.

a) - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b) - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

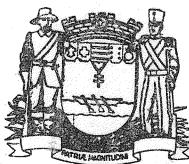
Art. 4º - O proprietário da obra responde solidariamente com a obrigação do empreiteiro, relativamente ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - Não sendo possível apurar a renda bruta do empreiteiro a mesma será calculada de acordo com a área construída, e 40% (quarenta por cento) do valor encontrado servirá de base para o cálculo do imposto.

§ 2º - Os elementos necessários à apuração da base de cálculo prevista no parágrafo anterior, serão fornecidos pela planta de valores, elaborada pelo Executivo.

Art. 5º - O artigo 173 da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 173 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, ou ainda, os registros relativos ao imposto não mereçam fé pelo Fisco, a critério da Prefeitura poderá ser calculado por estimativa, observadas as normas contidas em regulamento.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fís 6

de dezembro de 1969, fica substituída pela tabela anexa.

Art. 7º - O lançamento e a fiscalização do Impôsto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de competência privativa / dos Lançadores da Seção de Cadastro e Lançamento, com poderes de notificar, autuar, estabelecer estimativa e outras atribuições correlatas ao imposto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de dezembro de 1969.

Cornelio Azevedo Nunes

CORNELIO DE AZEVEDO NUNES

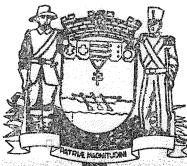
Prefeito Municipal.

Registrada no Livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 19 de dezembro de 1969.

Domíngos José Antunes

DOMÍNGOS JOSÉ ANTUNES

Chefe da Divisão do Expediente.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

T A B E L A I

Tabelas para o lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

I - PROFISSÕES LIBERAIS E OUTRAS

Aliquotas - sobre o salário mínimo

1 - Advogados	70%
2 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de sações de beleza:	
a - Perímetro central	20%
b - Perímetro urbano	10%
3 - Contadores, Técnicos em Contabilidade e Guarda Livros..	30%
4 - Corretores em geral	30%
5 - Dentistas	100%
6 - Despachantes	30%
7 - Economistas	50%
8 - Engenheiros em geral	100%
9 - Médicos	200%
10 - Protéticos	50%
11 - Demais profissões liberais constantes da lista de serviços	30%

II - LOCACÃO DE BENS MÓVEIS

Aliquota sobre a receita bruta

5%

III - LOCACÃO DE ESPAÇO em bens imóveis a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza

Aliquota sobre a receita bruta.....

5%

IV - Beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvonoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas a produção / industrial ou à comercialização.

Aliquota sobre a receita bruta

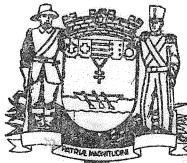
5%

V - Execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratações com a União, Estado, Distrito Federal e Municípios, autoridades, e empresas concessionárias de serviços públicos

Aliquotas sobre a receita bruta

2%

VI - Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 2

VII - Jogos e Diversões, cinemas, circos, teatros, parque de diversões

Aliquota sobre a receita bruta ou preço do ingresso ..10%

Boliche por opista e por mês	Nº 15,00
Bilhares, Snookers - zona central por mesa e por mês	Nº 8,00
Bilhares, Snookers - zona suburbana por mesa e por mês	Nº 5,00
Bilhares, carambola, zona central por mesa e por mês	Nº 6,00
Bilhares, cabamboia, zona suburbana por mesa e por mês	Nº 3,00
Jogos carteados permitidos em associação, agremiação, clube ou sociedade recreativa e outros que como estes possuirem alvará da Secretaria da Segurança Pública por mês	Nº 25,00

P.M. de Lorena, 19 de dezembro de 1969.

Clementino Azvedo Nunes

CLEMENTINO AZVEDO NUNES

Prefeito Municipal